



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA 01 ao PLL 132/2022

Art. 1º: Inclui-se o inciso III ao artigo 15, § 2º da Lei 11582, de 21 de fevereiro de 2014 com a seguinte redação:

§ 2º O autorizatário desvinculado do serviço de táxi do Município de Porto Alegre deverá aguardar os seguintes prazos de quarentena para se habilitar a função de condutor auxiliar ou participar de procedimento seletivo que vise a novamente investi-lo na condição de delegatário:

I - 60 (sessenta) meses, na hipótese de extinção da delegação em decorrência da aplicação da penalidade de cassação; e

II - 36 (trinta e seis) meses, na hipótese de transferência da delegação. (Redação dada pela Lei nº [13281/2022](#))

III – Não há previsão de quarentena para o autorizatário tornar-se condutor auxiliar, salvo a hipótese do inciso I.

Justificativa

Atualização necessária da Lei 11.582 de 2014 feita por este parlamentar em conjunto com o Executivo Municipal e as entidades representativas.

Nessa senda, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2023.

José Freitas, Vereador.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 09/02/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0504766** e o código CRC **8ED1697A**.